

INTERESSADA: REGINA COELI SIMÕES COELHO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº2284/74 - CSG - Aprovado em 02/10/74 - Comunicado
ao Pleno em 09/10/74

rando-se para fins de frequência e notas, apenas as do segundo semestre.

CSG, em 30 de setembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUEDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL, HILÁRIO TORLONI e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência

I - Relatório

1. HISTÓRICO: Regina Coeli Simões Coelho, filha de Cícero Simões Coelho e de Daisy Coeli Simões Coelho, Cédula de Identidade RG nº 7.820.272, nascida aos 27 de outubro de 1957, residente e domiciliada em Rio Claro, a Avenida 2, nº 839, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, nº nível de 1ª semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginásial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Prof. João Batista Leme", em Rio Claro;

b) em continuação, concluiu a 1ª série do curso colegial, no Colégio Estadual, Prof. João Batista Leme, em Rio Claro;

c) a seguir frequentou no 1º semestre de 1974, a Escola Secundária Indiana High School, em Greenfield, Indiana, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 2ª série, de 1971, no Colégio Estadual "Prof. João Batista Leme", em Rio Claro.

2. APRECIÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por REGINA COELI SIMÕES COELHO, a nível do 1º semestre da 2ª série do segundo Grau do sistema brasileiro de ensino.

Poderá matricular-se na 2ª série, submetendo-se a processo de adaptação a critério da escola de sua matrícula, conside-